



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2023

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0171/2023, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende declarar de utilidade pública o Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de junho de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência de documentos exigidos pela legislação atinente à matéria (Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”), para que se possibilite a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam, **(I)** estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro do CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede, **(II) apresentar ata da fundação**, estatuto e alterações, registradas em Cartório, conforme preconizam os incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III- estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro do CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) Membro do Ministério Público
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia de Bombeiros Militar.

[...]

IV – **apresentar ata da fundação**, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

Registra-se que o **atestado de funcionamento** deve ser encaminhado em papel timbrado do respectivo órgão a que é vinculado o servidor público que o exarar; todavia, no documento enviado pela entidade, assinado pelo Vereador Ronie Lux, não consta o timbre da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul.

Ante o exposto, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário de instrução do Plenário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requero **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0171/2023, o Deputado Dr. Vicente Caropreso, para que promova a juntada do documento



faltante, exigido pela Lei nº 18.269, de 2021, para o caso específico de declaração de utilidade pública do Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator